



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA**

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP  
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

*Capital Nacional das Flores*

**DECRETO N.º 952/2014**

**“Dispõe sobre ponto facultativo nas repartições públicas municipais, relativo aos dias que especifica e dá outras providências”.**

**FERNANDO FIORI DE GODOY**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, tendo presente razões de interesse público, conveniência e oportunidade; e ainda,

**CONSIDERANDO** que o carnaval é uma festa genuinamente popular, quando a criatividade e as manifestações culturais de nossa gente, democraticamente, tomam conta das ruas e praças públicas;

**CONSIDERANDO** que o carnaval é uma das poucas, senão verdadeiramente a única, forma que considerável parcela da população conta para o seu entretenimento a cada ano;

**CONSIDERANDO**, assim, que os dias de divertimentos carnavalescos já constituem, hoje, uma arraigada tradição de nosso povo, fortes elemento de aculturação popular;

**DECRETO:-**

**Art. 1º** Fica decretado o ponto facultativo nas repartições públicas municipais, nos dias 03 e 04 de Março de 2014, segunda-feira e terça-feira de CARNAVAL, retornando as atividades na quarta-feira em horário normal de expediente.

**Parágrafo único.** O disposto no artigo 1º não se aplica aos Serviços de Limpeza Pública, Pronto Socorro (Policlínica Central), Tratamento de Água, Guarda Municipal, Agentes de Trânsito, Cemitério e Autarquias.

**Art. 2º** Fica determinado que a Creche Municipal Colméia, localizada no centro da cidade, funcione em regime de plantão para atendimento as necessidades dos Pais que comprovadamente trabalhem no dia 03 de março próximo, o Departamento de Educação tomará as medidas necessárias para o fiel cumprimento deste decreto.

**Art. 3º** As Autarquias poderá utilizar-se do Ponto Facultativo desde que determinado pelo Superintendente ou Diretor dos respectivos Órgãos Municipais.

**Art. 4º** Caberá às autoridades competentes de cada Departamento ou Órgão a fiscalizar e determinar o cumprimento das disposições deste decreto, de modo que não prejudiquem o andamento dos trabalhos.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 11 de Fevereiro de 2014.

**FERNANDO FIORI DE GODOY**  
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, na data supra.

**CLAUDINEI FELICIO ALVES DA SILVA**  
Diretor Administrativo